



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONVICON - CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A.

entre

CONVICON - CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A.
como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
como fiadora

datada de
25 de outubro de 2019



Certifico o Registro em 22/11/2019
Arquivamento 20000632870 de 22/11/2019 Protocolo 194927946 de 18/11/2019 NIRE 15300018404
Nome da empresa CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 31276389947559





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, CONVICON - CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A.

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Convicon - Contêineres de Vila do Conde S.A." ("**Escritura de Emissão**"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

(1) CONVICON - CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Barcarena, Estado do Pará, na Rodovia PA 481, s/n, km 21, CEP 68.447-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 06.013.760/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Pará ("**JUCEPA**") sob o NIRE nº 15300018404, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**");

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

e, como fiadora:

(3) SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações registro de capital aberto na CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, 2º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.762.121/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Santos Brasil**" ou "**Fiadora**").

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2019 ("**Aprovação Societária da Emissora**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série

única da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**").

1.2. A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a: (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração; e (b) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV ("**B3**"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.3. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a Santos Brasil, são realizados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Santos Brasil, realizada em 26 de agosto de 2019, em conformidade com o disposto no estatuto social da Santos Brasil ("**RCA da Santos Brasil**") e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, "**Atos Societários**".

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicações dos Atos Societários

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCEPA e publicada por meio dos *websites* da Emissora (https://www.santosbrasil.com.br/_pages/unidades/tecon-vila-do-conde.asp) e da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) (<https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>) ("**Endereços de Publicação da Emissora**"), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso, e ao disposto na Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019 ("**MP 892**"), bem como na Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019 e na Portaria do Ministério da Economia nº 529, de 26 de setembro de 2019, observado o disposto na Cláusula 5.29.2 abaixo, caso a MP 892 não seja convertida em lei no prazo e na forma do artigo 62, parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme aplicável.

2.1.2. A ata da RCA da Santos Brasil será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada por meio dos *websites* da CVM (sistema Empresas.NET) e da Santos Brasil (<http://ri.santosbrasil.com.br/>), nos termos do

artigo 142, §1º, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso, e ao disposto na MP 892, bem como na Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019, observado o disposto na Cláusula 5.29.2 abaixo, caso a MP 892 não seja convertida em lei no prazo e na forma do artigo 62, parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme aplicável.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEPA

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEPA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCEPA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração.

2.2.2. Nos termos da Cláusula 8.4.2 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração, nos termos e condições aprovados nos Atos Societários, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Santos Brasil, tampouco assembleia geral de debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima e da Cláusula 2.6.1 abaixo.

2.2.3. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCEPA, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos inscritos na JUCEPA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

2.3. Dispensa de Registro na CVM

2.3.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1. Nos termos do Capítulo VIII do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.



2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

2.5.1.1. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

2.5.1.2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme abaixo definido), exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o disposto na Cláusula 2.4.4 abaixo, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: (i) “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (“**Instrução CVM 539**”); e (ii) “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.

2.5.4. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.2 acima, caso as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), venham a ser negociadas no mercado secundário, a negociação deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta, podendo o valor de transferência ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a data de sua efetiva aquisição, sendo certo que tais Debêntures somente poderão ser negociadas pelo adquirente, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, após decorridos 90 (noventa) dias data de subscrição e integralização pelo Coordenador Líder, em razão do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, observado o disposto no artigo 13, inciso II, e parágrafo único, da Instrução CVM 476.

2.6. Constituição da Fiança

2.6.1. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definida) outorgada em benefício dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, a presente Escritura de Emissão, e

✓

seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas despesas: (i) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barcarena, Estado do Pará ("**RTD Bacarena**"); e (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**RTD São Paulo**") e em conjunto com o RTD Bacarena, "**Cartórios RTD**", em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados nos Cartórios RTD, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registro Públicos**").

2.6.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via física original da Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo o registro nos Cartórios RTD.

2.7. Enquadramento do Projeto

2.7.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio de despesas de investimentos já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (conforme definido abaixo), tendo em vista: (i) o enquadramento do Projeto como projeto prioritário por ser objeto de arrendamento e integrante do Programa de Parcerias de Investimento – PPI de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e (ii) a Portaria do Ministério de Infraestrutura ("**MI**") nº 3.176, de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2019 ("**Portaria**"), nos moldes da Portaria GM nº 517, de 05 outubro de 2018, do MI.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social específico, a execução do contrato de arrendamento de área no Porto de Vila do Conde – PVC, mediante a armazenagem portuária, consolidação, desconsolidação e movimentação de contêineres, veículos e cargas utilizadas para exportação, importação ou cabotagem, nos exatos termos do definido no objeto do Edital de Concorrência COPELI/PVC nº02/2002 ("**Edital CDP**") e do Contrato de Arrendamento nº 14/2003 ("**Contrato de Arrendamento**") e seus aditamentos, celebrados com a Emissora Docas do Pará ("**CDP**").

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A totalidade dos recursos captados por meio da oferta das Debêntures será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Denominado "Projeto de novos investimentos e melhorias operacionais do Terminal de Contêineres de Vila do Conde - CONVICON", que tem por objeto a ampliação da capacidade do terminal para 115.000 TEU/ano e/ou para
----------------------------	--

	70.000 contêineres/ano até o final de 2020, são referentes às obrigações previstas no Contrato de Arrendamento nº 014/2003, destinados para: (i) reembolso de obras já realizadas e equipamentos adquiridos para o uso dentro do terminal da CONVICON; (ii) melhorias operacionais dentro do terminal da CONVICON, que incluem, dentre outras: a pavimentação do Pátio C (Área: 29.369m²), a construção de refeitório, portaria, prédio de apoio operacional e vestiário, a implantação do Gate 3 (Pátio C) e reconstrução do Gate 1 e do Gate 2; a adequação das instalações elétricas para reefers, a construção de outras estruturas e instalações, a construção de infraestrutura para 2 scanner fixo, obras de infraestrutura de drenagem, a iluminação e infraestrutura da rede elétrica do Pátio C, dados e cerceamento para fechamento da área do Pátio C e a implantação de sinalização, segurança e monitoramento do Pátio C; (iii) Compra de matérias e equipamentos e/ou reembolso de materiais já adquiridos: tais como equipamento para rede elétrica, mobile harbour crane, reach stackers, cavalos mecânicos, semirreboques (trailers), empilhadeira de contêineres vazios, empilhadeira de pequeno porte (garfos), scanner fixo e sistemas e automação (" Projeto ")
Início do Projeto	01/01/2018
Fase Atual do Projeto	<u>Obras concluídas</u>: obras de ampliação do Pátio C <u>Obras em andamento</u>: Obras do Gate 3 (em fase de finalização) e as obras referentes as edificações (metada concluída). Em fase de contratação das obras de envelopamento, posto de gasolina, ampliação da área reefer e estrutura do scanner. <u>Aquisições concluídas</u>: Realizadas as aquisição das empilhadeiras de grande porte. <u>Aquisições futuras</u>: Serão adquiridos no futuro os equipamentos de scanner e as empilhadeiras de 4,5 toneladas
Data de encerramento estimada do Projeto	31/12/2019
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$130.000.000,00

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874 ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio da comunicação de encerramento da Oferta.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	46% (quarenta e seis por cento)

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2019 ("**Data de Emissão**").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão será realizada em série única.

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta.

2

5.7. Imunidade de Debenturistas

5.7.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.7.2. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, e/ou caso qualquer titular das Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.7.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.7.2, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar tal fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

5.7.4. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.7.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.7.5. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pelas penalidades aplicáveis nos termos da Lei nº 12.431.

5.7.6. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora: (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures, nos termos da cláusula 5.21 abaixo, da Resolução CMN 4.751 (conforme abaixo definida) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio; e (ii) (ii.a) caso não tenha transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme determina a Resolução CMN 4.75, a Emissora obriga-se a acrescentar aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda

retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3; e (ii.b) a Emissora obriga-se a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos da cláusula 5.21 abaixo, da Resolução CMN 4.751, na data em que o referido prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão seja alcançado (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Resolução CMN 4.751, observado o disposto na Cláusula 5.21 abaixo.

5.8. Prazo e Data de Vencimento

5.8.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) (nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2031 ("**Data de Vencimento**").

5.9. Banco Liquidante e Escriturador

5.9.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.9.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.10. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.10.1. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.11. Conversibilidade

5.11.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2

5.12. Espécie

5.12.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.

5.13. Direito de Preferência

5.13.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.14. Repactuação Programada

5.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.15. Amortização Programada

5.15.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu Resgate Antecipado (nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431) e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), será amortizado sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo, sendo cada uma das datas de pagamento definida como "**Data de Amortização**":

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
15 de maio 2020	4,1400%
15 de novembro de 2020	4,3188%
15 de maio de 2021	4,5137%
15 de novembro de 2021	4,7385%
15 de maio de 2022	4,9742%
15 de novembro de 2022	5,2346%
15 de maio de 2023	5,5238%
15 de novembro de 2023	5,8608%
15 de maio de 2024	6,2257%
15 de novembro de 2024	6,6390%
15 de maio de 2025	7,1111%
15 de novembro de 2025	7,6555%
15 de maio de 2026	8,3101%
15 de novembro de 2026	9,0632%
15 de maio de 2027	9,9665%
15 de novembro de 2027	11,0964%
15 de maio de 2028	12,4813%

15 de novembro de-2028	14,2613%
15 de maio de 2029	16,6335%
15 de novembro de 2029	19,9523%
15 de maio de 2030	24,9851%
15 de novembro de 2030	33,3068%
15 de maio de 2031	49,9404%
Data de Vencimento	100,0000%

5.16. Atualização Monetária das Debêntures

5.16.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("**Atualização Monetária**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures,

após a Data de Aniversário das Debêntures, o "NIK" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5.16.2. Indisponibilidade do IPCA

5.16.3. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.16.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**"), ou no caso de impossibilidade de aplicação do

IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“**IGP-M**”) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

5.16.5. Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.16.4 acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.16.6. No caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, ou, ainda, não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 11.10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.16.4 acima, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, **(i)** a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, desde que já tenha transcorrido o prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 5.21 abaixo ou **(ii)** (ii.a) será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local se, na data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme determina a Resolução CMN 4.751; e (ii.b) a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o referido prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de

Emissão seja alcançado (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Resolução CMN 4.751, observado o disposto na Cláusula 5.21 abaixo.

5.17. Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

5.17.1. Remuneração das Debêntures

5.17.2. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a: (i) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.17.3. Data de Pagamento da Remuneração

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu Resgate Antecipado (nos termos da Resolução CMN

4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431) e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nos meses de maio e novembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**").

5.18. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.18.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição definido na Cláusula 8.3.1 abaixo. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

5.18.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures.

5.18.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.19. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.19.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, desde que já tenha transcorrido o prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.19.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, a seu exclusivo critério ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário,

dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.19.3 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá observar o intervalo não inferior a 6 (seis) meses entre possíveis datas para o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do inciso IV, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751; (iv) o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.19.7 abaixo; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.19.3. Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.19.4. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 5.19.3 acima, Debenturistas detentores 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada. Não será admitido o resgate parcial por meio da Oferta de Resgate Antecipado.

5.19.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.19.6. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.19.7. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido: (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado ("**Valor do Resgate em Virtude de Oferta de Resgate Antecipado**"), sendo certo que sobre o Valor do Resgate em Virtude de Oferta de Resgate Antecipado será aplicada a taxa de pré-pagamento de que trata o inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, devendo esta ser igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures com *duration* mais próxima à *duration* da Debênture na data do resgate antecipado das Debêntures, com *spread* sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice da Debênture com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão.

5.19.8. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.19.9. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.19.10. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV da Resolução CMN 4.751 poderá ser considerada pelos Debenturistas no momento da adesão à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do §1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

5.20. Resgate Antecipado Facultativo

5.20.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.

5.20.2. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhada pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam: **(a)** a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e que deverá observar o intervalo não inferior a 6 (seis) meses entre possíveis datas para o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do inciso IV, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751; **(b)** menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.20.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"), sendo certo que sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo será aplicada a taxa de pré-pagamento de que trata o inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, devendo esta ser igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures com *duration* mais próxima à *duration* da Debênture na data do resgate antecipado das Debêntures, com *spread*

sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice da Debênture com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão.

5.20.4. As datas de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, se houver, deverão ocorrer com intervalos não inferiores a 6 (seis) meses entre elas e a fórmula de cálculo que será utilizada no momento da liquidação, salvo se obtida aprovação de que trata o §1º do artigo 1 da Resolução CMN 4.751.

5.20.5. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.20.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431.

5.20.7. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV da Resolução CMN 4.751 será considerada se objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do §1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

5.21. Resgate Antecipado Compulsório

5.21.1. Na ocorrência de Evento de Indisponibilidade do IPCA previsto na Cláusula 5.16.6 acima ou caso seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, conforme previsto na Cláusula 5.7.6 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, observado os prazos previstos na Cláusula 5.16.6 acima ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), e em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, "**Resgate Antecipado**"), desde que já tenha transcorrido o prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**"), sendo certo que sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório será aplicada a taxa de pré-pagamento de que trata o inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, devendo esta ser igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures com *duration* mais próxima à *duration* da Debênture na data do resgate antecipado das Debêntures, com *spread* sobre o título público

federal remunerado pelo mesmo índice da Debênture com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão.

5.21.2. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhada pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, que incluem, mas não se limitam: **(a)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, e que deverá observar o intervalo não inferior a 6 (seis) meses entre possíveis datas para o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do inciso IV, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751; **(b)** menção ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.21.3. As datas de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver, deverão ocorrer com intervalos não inferiores a 6 (seis) meses entre elas e a fórmula de cálculo que será utilizada no momento da liquidação, salvo se obtida aprovação de que trata o §1º do artigo 1 da Resolução CMN 4.751.

5.21.4. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.21.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.21.6. Não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures.

5.21.7. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.21.8. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV da Resolução CMN 4.751 será considerada se objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do §1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

5.22. Amortização Extraordinária Facultativa

5.22.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

5.23. Aquisição Facultativa

5.23.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, adquirir Debêntures e ainda condicionado

a aceite do Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.23.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.23.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431.

5.24. Local de Pagamento

5.24.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.25. Prorrogação dos Prazos

5.25.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.25.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado: (a) na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, com relação à Emissora; e (b) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à Santos Brasil.

5.26. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.26.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.27. Encargos Moratórios

5.27.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

5.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.28.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.29. Publicidade

5.29.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos Endereços de Publicação da Emissora, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação.

5.29.2. Caso a MP 892 não seja convertida em lei no prazo e na forma do artigo 62, parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Partes acordam que a Emissora e a Santos Brasil ficarão obrigadas a adotar para os Atos Societários e para esta Escritura de Emissão, conforme aplicável, assim como em relação aos seus respectivos atos retificadores ou aditamentos, se houver, o regime de publicação que vier a ser estabelecido pelo decreto legislativo disciplinador das relações decorrentes da MP 892. A adoção do novo regime de publicação deverá ser realizada pela Emissora e pela Santos Brasil no prazo estabelecido pelo decreto legislativo em questão ou, caso ele não preveja prazo legal para tanto, dentro de 15 (quinze) dias contados do encerramento do prazo para a conversão da MP 892 em lei.

2

5.30. Classificação de Risco

5.30.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Global Ratings ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Standard & Poor's Global Ratings para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9.1, alínea (z), sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 9.1, alínea (z) abaixo, passando a Standard & Poor's Global Ratings ser denominada "**Agência de Classificação de Risco**".

5.31. Fundo de Liquidez e Estabilização

5.31.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

6. GARANTIAS

6.1. Fiança da Santos Brasil

6.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas: **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriurador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**" e "**Obrigações Garantidas**", respectivamente), a Fiadora se obriga a outorgar fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), nos termos e condições a seguir descritos.

6.1.2. Observados os termos desta Escritura de Emissão, a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

6.1.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").

6.1.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pela Fiadora dentro do prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

6.1.6. A Fiadora, sub-rogar-se nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

6.1.7. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos na Cláusula 6.1, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.1.8. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.24.

6.1.9. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.2. Além da Fiança, as Debêntures não contarão com outras garantias de qualquer natureza.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um **"Evento de Vencimento Antecipado"**):

7.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Santos Brasil, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto para as operações societárias de cisão, fusão, incorporação previamente autorizadas por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com esse fim;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Santos Brasil;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas que, de forma individual ou agregada, represente 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta da Emissora ou da Santos Brasil ou 10% (dez por cento) ou mais do ativo da Emissora ou da Santos Brasil, conforme verificado nas últimas demonstrações ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora antes do referido evento, conforme o caso (**"Controladas Relevantes"**) e/ou da Santos Brasil, e não devidamente elidido pela Emissora e/ou pela Controlada Relevante e/ou pela Santos Brasil, conforme aplicável, no prazo legal; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante e/ou pela Santos Brasil; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante e/ou da Santos Brasil formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) se a Emissora, e/ou a Santos Brasil e/ou qualquer Controlada Relevante propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação

judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou a Santos Brasil e/ou qualquer Controlada Relevante, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(v) ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, na Emissora e/ou na Santos Brasil, que possa implicar a extinção das respectivas concessões ou arrendamentos, conforme aplicável;

(vi) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão ou arrendamento da Emissora ou da Santos Brasil, conforme aplicável ou transferência das respectivas concessões ou arrendamentos, conforme aplicável;

(vii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se necessária redução de capital para absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Santos Brasil das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável;

(x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pela Santos Brasil em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal decisão; e

(xi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, a Santos Brasil e/ou qualquer Controlada Relevante, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora, pela Santos Brasil e/ou por qualquer Controlada Relevante por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora e qualquer Controlada Relevante e/ou R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Santos Brasil; e

(xii) caso a Emissora e/ou a Santos Brasil esteja(m) inadimplente(s) com quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e realize(m): (a) distribuição de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) realização de resgate ou amortização de ações ou qualquer outra

participação no lucro estatutariamente prevista, exceto se necessária redução de capital para absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou se para posterior implementação de plano de remuneração de funcionários e diretores da Emissora; ou, ainda, (c) a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas quando cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o dividendo obrigatório nos termos da Lei das Sociedades por Ações. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora descrito na cláusula 7.1.1, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Liquidante: (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento ("AR") expedido pelos Correios, imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Santos Brasil, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada em até 10 (dez) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;

(ii) descumprimento, pela Santos Brasil, durante a vigência das Debêntures, da manutenção do seguinte índice financeiro no limite abaixo estabelecido, a ser apurado trimestralmente por empresa de auditoria independente registrada na CVM, e verificado pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 9.2.(a)(iii) abaixo, sendo a primeira apuração com base no último trimestre do presente exercício social da Santos Brasil ("**Índice Financeiro da Santos Brasil**"):

Dívida Líquida da Santos Brasil/ EBITDA ajustado da Santos Brasil for menor ou igual a 3,0.

O cálculo do Índice Financeiro da Santos Brasil terá como base: (i) as demonstrações financeiras consolidadas da Santos Brasil auditadas necessariamente por empresa de auditoria independente registrada na CVM, quando referentes ao último trimestre do exercício social da Santos Brasil; e (ii) as informações financeiras trimestrais da Santos Brasil revisadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, para os demais períodos de apuração do Índice Financeiro da Santos Brasil que não o último trimestre do seu exercício social. Onde:

"**Dívida Líquida da Santos Brasil**" significa o: (a) somatório dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluídos

X

títulos descontados com regresso, fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro e títulos de renda fixa, conversíveis ou não, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, incluindo, ainda, os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), dívidas com partes relacionadas, avais, fianças, penhores ou garantia prestadas pela Santos Brasil, menos (b) disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Fica desde já certo e ajustado que os pagamentos relativos a obrigações com o poder concedente (demonstração do fluxo de caixa) referente às parcelas fixas e variável mínima dos contratos de arrendamento não serão consideradas no somatório de empréstimos e financiamentos de que trata a alínea (a) acima; e

"EBITDA ajustado da Santos Brasil" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Santos Brasil relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, menos os pagamentos sobre obrigações com poder concedente (demonstração do fluxo de caixa) referente às parcelas fixa e variável mínima dos contratos de arrendamento.

(iii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Santos Brasil, em valor unitário ou agregado, igual ou superior R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora e/ou R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Santos Brasil, salvo se for validamente comprovado pela Emissora ou pela Santos Brasil, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto: (1) se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese; ou (2) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

(iv) comprovação de insuficiência, inconsistência ou incorreção material de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou Santos Brasil nesta Escritura de Emissão que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures, da Emissora e/ou da Santos Brasil;

(v) provarem-se falsas, enganosas ou omissas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Santos Brasil nesta Escritura de Emissão, e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(vi) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral final, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Santos Brasil, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora e/ou R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Santos Brasil, no prazo estipulado para cumprimento, exceto: (a) se a

Emissora ou a Santos Brasil comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

(vii) (a) alienação de ativos pela Emissora e/ou Santos Brasil, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou Santos Brasil em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal medida, que implique perda de bens da Emissora e/ou da Santos Brasil que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b), representem, em montante individual ou agregado, superior a 15% (quinze por cento) do ativo total da Emissora e/ou da Santos Brasil apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas antes do referido evento, conforme o caso;

(viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto: (a) por aqueles existentes na Data de Emissão; ou (b) se a Emissora obtiver medida judicial que suspenda os efeitos de tal arresto, sequestro ou penhora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva decisão que determinar tal arresto, sequestro ou penhora;

(ix) comprovada atuação da Emissora, da Fiadora, qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou seus funcionários, a partir da Data de Emissão, em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(x) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou pela Santos Brasil que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou Santos Brasil, exceto: (i) se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou Santos Brasil comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou Santos Brasil até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, enquanto não houver a obtenção ou renovação da licença ou autorização, não haja a

cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; ou (ii) se tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xii) constituição, pela Emissora, ainda que sob condição suspensiva: (a) de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer de seus ativos; ou (b) de garantias fidejussórias, em valor individual e/ou acumulado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo: (1) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 11 e seguintes desta Escritura de Emissão; ou (2) aquelas requeridas em função de obrigações regulatórias regulares junto ao MI, à ANTAQ e/ou à SNP, conforme aplicável;

(xiii) abandono parcial e/ou paralisação, e/ou não realização das obras do Projeto em período superior a 30 (trinta) dias, em ambos os casos, que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) ou abandono total ou desistência do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto;

(xiv) caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer obrigações não pecuniárias relativas às Debêntures, não regularizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis, e realize: (a) distribuição de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) realização de resgate ou amortização de ações ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista; ou, ainda, (c) a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas quando cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o dividendo obrigatório nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 4 acima;

(xvi) se houver alteração do objeto social da Emissora e/ou Santos Brasil de forma a alterar as suas atividades preponderantes;

(xvii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou a Santos Brasil, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Santos Brasil, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora e/ou R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Santos Brasil;

(xviii) caso a Emissora contraia qualquer nova dívida, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em

valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xix) questionamento desta Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições pela Emissora ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico; e

(xx) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo diretamente a Emissora, nos termos do disposto no *caput* do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto pelas operações de reorganizações societárias intra-grupo que não alterem o controle da Emissora.

7.2. Os valores indicados nesta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, conforme os critérios indicados nas Cláusulas 5.16.3 a 5.16.6.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.4. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo 2/3 das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

7.6. Na hipótese da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.4, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.7. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito deverá ser efetuado fora do ambiente B3.

7.8. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante: (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado; e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.

8. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

8.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder (conforme definido a seguir), para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 1ª (Primeira) Emissão da Convicon - Contêineres de Vila do Conde S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**").

8.2. Público Alvo da Oferta

8.2.1. O Público Alvo da Oferta é composto exclusivamente por "**Investidores Profissionais**", referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

8.3. Plano de Distribuição

8.3.1. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, com ágio ou deságio.

8.3.2. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio da comunicação de início pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

8.3.3. Nos termos do artigo 3º-A da Instrução CVM 476, durante a realização da Oferta, não será admitida a troca da instituição intermediária líder da Oferta e/ou da espécie, série e classe das Debêntures.

8.4. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

8.4.1. Observado os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder junto à Emissora para definição da Remuneração ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

8.4.2. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será objeto do aditamento de que trata a Cláusula 2.2.2 acima.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA SANTOS BRASIL

9.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Emissora está obrigada a:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro:
(1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (d) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e (e) que não foram praticados atos em desacordo com os respectivos estatutos sociais; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;
 - (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais, assembleias gerais de acionistas da Emissora, reuniões do Conselho de Administração e que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos;

- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vi) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo). Para fins desta Emissão, "**Efeito Adverso Relevante**" significa:
 - (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, nas atividades e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou da Santos Brasil; e/ou
 - (b) qualquer efeito adverso que afete a capacidade da Emissora e/ou da Santos Brasil de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada por órgãos governamentais, por exemplo, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("**ANTAQ**"), à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção das concessões ou dos arrendamentos, conforme aplicável, outorgados em favor da Emissora, conforme aplicável;
- (viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeram a enviar ao Agente Fiduciário;
- (ix) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que posa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento pela Emissora de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (x) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório de que trata a Cláusula 10.2.(I), os atos societários, os dados financeiros da Emissora, bem como o organograma de seus grupos societários, os quais deverão conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do referido relatório; e

- (xi) uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEPA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- (c) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (d) divulgar na página da Santos Brasil na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (e) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (f) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (g) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (h) pagar, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto: (i) por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esperas administrativa e judicial e tenha sido proferida decisão judicial ou administrativa com efeitos suspensivos; ou (ii) por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (i) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (j) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente

se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

- (k) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (l) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (m) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos: (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (n) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (o) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (p) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (q) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (r) abster-se de: (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão;
- (s) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive ambientais necessários à operação das suas atividades, exceto: (a) por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido proferida decisão judicial ou administrativa com efeitos suspensivos; ou (b) por aqueles que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

(t) cumprir e fazer com que suas controladas, controladoras e coligadas cumpram a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido proferida decisão judicial ou administrativa com efeitos suspensivos, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**");

(u) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;

(v) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento de, cumprir e fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas, bem como seus respectivos administradores e/ou funcionários, agindo em seus respectivos nomes, cumpram, todas leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal no termos, sem limitação, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora;

(w) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora: (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter

ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(x) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes da Lei Anticorrupção aplicáveis;

(y) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora, suas controladas, controladoras e coligadas, bem como por seus respectivos administradores e/ou funcionários, agindo em seus respectivos nomes, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;

(z) obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures pela Standard & Poor's Global Ratings, equivalente a, no mínimo, "AAA" e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula de *rating*, devendo, ainda: (a) manter a Standard & Poor's Global Ratings, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período; (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Standard & Poor's Global Ratings, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar;

(aa) permitir inspeção das obras do Projeto, em horário comercial, por terceiros contratados especificamente para este fim às expensas dos Debenturistas, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário e desde que informado à Emissora com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis;

(bb) cumprir as disposições previstas na Lei 12.431 de modo a manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431, ou encaminhar comprovantes da utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431;

(cc) exceto se exigido por autoridades competentes: (i) não celebrar aditamentos aos contratos celebrados para a operação e manutenção do Projeto dos quais a Emissora seja parte ("**Contratos do Projeto**") que possam causar um Efeito Adverso Relevante; e (ii) não rescindir os Contratos do Projeto sem que tais Contratos do Projeto sejam substituídos por outros contratos de forma que não ocorra um Efeito Adverso Relevante;

(dd) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANTAQ, à Secretaria Nacional de Portos ("**SNP**") e ao MI, durante a vigência desta Escritura de Emissão, da Emissora e/ou do Projeto, exceto: (a) por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou (b) por aqueles que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

(ee) ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano direto, comprovadamente incorridos por meio de decisão judicial transitada em julgado, que os Debenturistas venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, desde que tais danos sejam a eles imputados exclusivamente na qualidade de Debenturistas;

(ff) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões, arrendamentos e alvarás necessárias à manutenção das suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e tenha sido proferida decisão judicial ou administrativa com efeitos suspensivos ou cuja não manutenção não cause um Efeito Adverso Relevante;

(gg) enviar ao Agente Fiduciário cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MI e/ou à ANTAQ e/ou à SNP a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido envio ao MI e/ou à ANTAQ e/ou à SNP, bem como cópia de quaisquer documentos que possam acarretar em alterações relevantes ao Projeto enviados à Emissora pelo MI e/ou pela ANTAQ e/ou pela SNP ou publicados por tais órgãos relacionados ao Projeto. O prazo aqui indicado poderá ser reduzido se a solicitação tiver origem em alguma determinação emanada de autoridade competente;

(hh) nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3;
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima; e
- (i) manter as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação.

9.1.1. Fica desde já acordado que todas as divulgações previstas nesta Escritura para serem realizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora serão realizadas na página na rede mundial de computadores da Santos Brasil.

9.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Santos Brasil está obrigada a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na alínea (iv) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial, bem como das informações trimestrais (ITR) completas da Santos Brasil, conforme aplicável;
 - (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro:
 - (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Fiadora, na forma de seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Santos Brasil perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (d) que os bens da Santos Brasil foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e (e) que não foram praticados atos em desacordo com os respectivos estatutos sociais; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Santos Brasil ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Santos Brasil;
 - (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis das datas a que se referem os itens (i) e (ii) acima, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Santos Brasil elaborado por empresa de auditoria independente registrada na CVM, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Santos Brasil e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 21 e 30, respectivamente,

pertinentes à Instrução da CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido, os comprovantes de eventuais pagamentos realizados em relação à Fiança;

(vii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(viii) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Fiadora que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada por órgãos governamentais, por exemplo, a ANTAQ, à Santos Brasil referente ao término do prazo, suspensão ou extinção das concessões ou dos arrendamentos outorgados em favor da Santos Brasil, conforme aplicável;

(x) todos os demais documentos e informações que a Santos Brasil, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeram a enviar ao Agente Fiduciário; e

(xi) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar o Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento pela Fiadora de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

(b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, conforme aplicável, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Fiadora nas datas de sua divulgação;

(c) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(d) manter, e fazer com que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões, arrendamentos e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou, exclusivamente no que se refere às licenças, concessões, autorizações,

permissões, arrendamentos e alvarás ambientais, por aquelas cuja perda, revogação, não obtenção ou cancelamento não afete negativamente ou impossibilite o cumprimento, pela Fiadora e pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

(e) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Santos Brasil e do mercado;

(f) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Santos Brasil;

(g) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive ambientais necessários à operação das suas atividades, exceto: (a) por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido proferida decisão judicial ou administrativa com efeitos suspensivos; ou (b) por aqueles que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

(h) cumprir e fazer com que suas controladas, controladoras e coligadas cumpram as Leis Ambientais e Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e tenha sido proferida decisão judicial ou administrativa com efeitos suspensivos, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(i) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento de, cumprir e fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas, bem como seus respectivos administradores e/ou seus funcionários, agindo em seus respectivos nomes, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Santos Brasil;

(a) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes da Lei Anticorrupção aplicáveis;

(b) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Santos Brasil, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Santos Brasil, suas controladas, controladoras e coligadas, bem como por seus respectivos administradores e/ou funcionários, agindo em seus respectivos nomes, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis; não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures

reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(c) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões, arrendamentos e alvarás necessárias à manutenção das suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Santos Brasil e tenha sido proferida decisão judicial ou administrativa com efeitos suspensivos ou cuja não manutenção não cause um Efeito Adverso Relevante;

(d) realizar aportes de capital no Projeto (por meio da subscrição de novas ações de emissão da Emissora, por meio de adiantamentos para futuros aumentos de capital ou por meio da realização de mútuos em favor da Emissora) de forma a cobrir eventual insuficiência de capital necessário à implantação do Projeto;

(e) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado; e

(f) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures.

10. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

10.3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

10.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar

imediatamente o fato à Emissora e aos debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.5. É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCEPA e nos Cartórios RTD, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**").

10.8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCEPA e nos Cartórios RTD, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

10.9. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.29 acima.

10.10. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão na JUCEPA, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

10.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10.12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações acerca das garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEPA e nos Cartórios RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (l) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora ou da Santos Brasil;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.29;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583;
- (m) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (i) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - (ii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iii) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (iv) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (v) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

- (vi) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (vii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (viii) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança; e
- (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período;
- (n) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (l) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de debenturistas e seus respectivos titulares;
- (p) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (q) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (r) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (s) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(t) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea (I) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;

(u) proceder à adequada verificação da constituição e manutenção do saldo do Fundo de Reserva, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Instrução CVM 583.

10.14. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura subsequentes, calculadas *pro-rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

10.15. No caso de celebração de aditamentos aos Instrumentos da Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Investidores, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

10.16. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.14 e 10.15 serão atualizadas anualmente com base na variação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

10.17. Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 10.14 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.18. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.19. A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.20. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.

10.21. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

10.22. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.23. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.

10.24. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.

10.25. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

10.26. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da

Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.27. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.28. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

11.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

11.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

11.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Não estão incluídos no quórum a que se refere esta Cláusula as situações previstas nas Cláusulas 7.5 e 11.11.

11.6.1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.6.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.6.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

11.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

- (b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.19; (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; e (viii) alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado e/ou da Amortização Extraordinária previstos nas Cláusulas 5.20, 5.21 e 5.22, respectivamente, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima e às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocações.

11.12. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures em Circulação**", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de: (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, e (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (m) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- (o) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, não atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

13. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

13.1. A Emissora e a Fiadora, individualmente, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) o registro de companhia aberta da Santos Brasil está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (c) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao

cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;

(d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os estatutos sociais da Emissora e da Santos Brasil;

(e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Santos Brasil, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem os estatutos sociais da Emissora e da Santos Brasil, tampouco demais documentos societários da Emissora e da Santos Brasil; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Santos Brasil sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em: (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Santos Brasil seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e da Santos Brasil; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou a Santos Brasil estejam sujeitas; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Santos Brasil e/ou qualquer de seus ativos;

(g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora ou pela Santos Brasil de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de Aprovação Societária da Emissora na JUCEPA; (ii) pelo arquivamento da ata da RCA da Santos Brasil na JUCESP; (iii) pela publicação da ata de Aprovação Societária da Emissora nos Endereços de Publicação da Emissora; (v) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEPA; (vi) pelo registro desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, nos Cartórios RTD; e (vii) pelo depósito e registro das Debêntures na B3;

(h) a Emissora e a Santos Brasil têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das respectivas concessões ou arrendamentos, conforme aplicável, exceto por aquelas que estejam em processo de renovação sendo de boa-fé questionados em juízo e tenha sido proferida decisão judicial ou administrativa com efeitos suspensivos, sendo que, até a presente data, a Emissora

e a Santos Brasil não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou extinção de suas respectivas concessões ou arrendamentos, conforme aplicável, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas;

(i) cumprem todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(j) as demonstrações financeiras da Emissora e da Santos Brasil, conforme aplicável, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, e as informações financeiras (ITR) da Santos Brasil referentes ao período de três meses encerrado em 30 de junho de 2019 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e da Santos Brasil naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora e da Santos Brasil de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e da Santos Brasil, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e da Santos Brasil;

(k) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data: (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(l) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(m) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

- (n) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto pelo que informado, até a presente data, nas demonstrações financeiras auditadas, com exceção da ação civil pública nº 1000625-44.2019.5.02.0301, em tramita na 1ª Vara do Trabalho do Guarujá, Estado de São Paulo, movido pelo Ministério Público do Trabalho em face da Fiadora;
- (o) não foram notificadas acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em Efeito Adverso Relevante, exceto pelo que informado, até a presente data, nas demonstrações financeiras auditadas;
- (p) possuem justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (q) os documentos da Oferta e as informações divulgadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Fiadora contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e da Santos Brasil, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (r) não têm conhecimento de quaisquer fatos existentes nesta data cuja omissão faça com que qualquer declaração seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente; e
- (s) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado.

13.2. Declarações Adicionais:

- (a) a Emissora e a Santos Brasil declaram, até a presente data: (i) não ter utilizado recursos da Emissora ou da Santos Brasil para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção;

ou (vi) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(b) a Emissora e a Santos Brasil declaram, neste ato, que estão cumprindo as Leis Anticorrupção, bem como fiscalizam a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e da Santos Brasil;

(c) a Santos Brasil declara, ainda, que possui política própria, seguida pela Emissora, que estabelece procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora e a Santos Brasil entendem que a referidas política atende aos requisitos das Leis Anticorrupção;

(d) a Emissora e a Santos Brasil declaram que os Contratos do Projeto e as apólices de seguro foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos; e

(e) a Emissora e a Santos Brasil declaram que o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria.

13.3. A Emissora e a Santos Brasil declaram, ainda: (i) não terem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirão todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

13.4. A Emissora e/ou a Santos Brasil, conforme aplicável, obriga(m)-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.2 acima.

13.5. A Emissora e a Santos Brasil se comprometem a notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem ciência de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

λ

(i) Para a Emissora:

Convicon - Contêineres de Vila do Conde S.A.

Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, 2º andar, parte
São Paulo, SP
At.: Sr. Daniel Pedreira
Tel.: (11) 3279-3279
E-mail: debentures@santosbrasil.com.br

(ii) Para a Fiadora

Santos Brasil Participações S.A.

Rua Dr. Eduardo Souza Aranha, nº 387, 2º andar, parte
São Paulo, SP
At.: Sr. Daniel Pedreira
Tel.: (11) 3279-3279
E-mail: debentures@santosbrasil.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401
04534-002 – São Paulo -SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Rua Santa Virginia, nº 299,
Prédio II Térreo,
CEP 03084-010, São Paulo, SP
At.: Escrituração RF
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Rua Santa Virginia, nº 299,
Prédio II Térreo,
CEP 03084-010, São Paulo, SP
At.: Escrituração RF
Telefone: (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(vi) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM

Praça Antonio Prado, 48 – 2º andar SP

CEP.: 01010-901 – São Paulo – SP.

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

14.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

15.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

15.5. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.6. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

15.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

16. DA LEI E DO FORO

16.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

2



Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Convicon - Contêineres de Vila do Conde S.A.

CONVICON - CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A.

Daniel Pedreira Dorea
Diretor Econômico - Financeiro

Antônio Carlos Duarte Sepúlveda
Diretor Presidente

Nome:

Cargo:

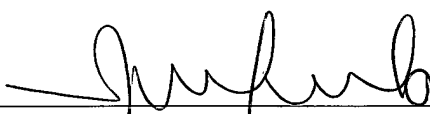
Nome:

Cargo:



Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Convicon - Contêineres de Vila do Conde S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Pedro Paulo F.A.P. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02
Procurador,



Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Convicon - Contêineres de Vila do Conde S.A.


SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Daniel Pedreira Dorea
Diretor Econômico - Financeiro e de
Relações com Investidores

Antônio Carlos Duarte Sepúlveda
Diretor Presidente

Nome:

Cargo:

Nome:

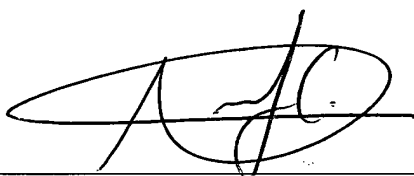
Cargo:



Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Convicon - Contêineres de Vila do Conde S.A.

Testemunhas


Nome: **Giselle Gomes**
Cargo: **Costa Gonçalves**
CPF: 404.405.968-31


Nome: **Márcio José Cristiano**
Cargo: **CPF: 167.808.588-03**



194927946

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A
PROTOCOLO	194927946 - 18/11/2019
ATO	980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
EVENTO	980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

MATRIZ

NIRE 15300018404
CNPJ 06.013.760/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2019
SOB N: 20000632870



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

22/11/2019

1